



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3013/2022

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022.

Processo nº 0178509-76.2022.8.19.0001
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Nintedanibe 150mg** (Ofev®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 62 a 67 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1475/2022 emitido em 08 de julho de 2022, no qual foram abordados os aspectos relacionados às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – **Fibrose Pulmonar** em consequência de **Pneumopatia de Hipersensibilidade Crônica**-. Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **J84.1 - Outras doenças pulmonares intersticiais com fibrose**. -, e à indicação e fornecimento do medicamento pleiteado **Nintedanibe 150mg** (Ofev®). No teor conclusivo foi sugerido ao **médico assistente** que esclarecesse por meio de novo documento **se a doença da Autora apresenta o fenótipo progressivo**. Somente após esta informação seria possível avaliar a indicação do medicamento **Nintedanibe 150mg** (Ofev®) ao caso da Autora.

3. Após a emissão do referido Parecer Técnico foram acostados novos documentos (fls. 87 a 90) emitidos em impresso próprio pelo médico pneumologista em 29 de julho de 2022. Dentre as informações, consta que a Autora apresenta **pneumonite de hipersensibilidade crônica já com fibrose**, tendo apresentado ao longo dos anos piora progressiva, clínica e funcional. O uso do **Nintedanibe** visa retardar a progressão da doença. Apresentou complicações com o uso de corticoterapia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abodado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1475/2022 emitido em 08 de julho de 2022 (fls. 62 a 63).

III – CONCLUSÃO

1. Cumpre observar que nos itens 2 e 7 do teor conclusivo do parecer técnico nº 1475/2022 recomendou-se que o médico assistente avaliasse a possibilidade de uso pela Autora dos medicamentos corticosteróides padronizados pelo SUS, bem como esclarecesse se a doença da Autora apresenta o fenótipo progressivo.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Assim, foram emitidos novos documentos médicos (fls. 87 a 90), nos quais foi relatado que a Autora *fez uso de corticoterapia e apresentou melhora sintomática mas apresentou sérias complicações musculares. O uso do Nintedanibe 150mg (Ofev®) está indicado para impedir progressão da fibrose pulmonar, na situação de “evolução progressiva” da pneumonite de hipersensibilidade crônica.*

3 Diante o exposto, informa-se que o **Nintedanibe apresenta indicação em bula** para o manejo da doença da Autora.

4. O **Nintedanibe não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora - **Fibrose Pulmonar** em consequência de **Pneumonite de Hipersensibilidade Crônica**. Portanto, esse medicamento **não integra** nenhuma lista oficial de dispensação (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

5. Ainda considerando os novos documentos médicos, entende-se que os medicamentos padronizados pelo SUS não configuram alternativas terapêuticas para o tratamento da Autora.

6. Salienta-se que os tratamentos, com exceção ao transplante pulmonar, são usados apenas para controle dos sintomas e complicações da fibrose, visto que a lesão pulmonar causada pela fibrose pulmonar não pode ser revertida.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JOICIANE DIAS RODRIGUES
NEVES
Farmacêutica
CRF-RJ 29341
ID. 5.136.348-8

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02